



PROCESSO N° 1208/12

PROTOCOLO N° 10.677.568-0

PARECER CEE/CEIF N° 144/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1337/12 -SEED/SUED, de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 15/02/11, de interesse da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambé que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 43).

Em 16/04/13, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, para que a instituição de ensino anexasse ao processo, o Parecer de Aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e comprovação de habilitação dos docentes. Retornou a este CEE em 22/08/13, pelo ofício n° 1797/13 SUEDE/SEED, de 14/08/13, com o atendimento solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Primeiros Passos, localizada na Rua do Ipiranga, n° 83, Bairro Jardim Morumbi, município de Cambé, mantida pelo Ensino Fundamental Bom Saber Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2142/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/04/12 a 20/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 38).

O Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução n° 927/08, de 10/03/08, desde 2007 e a de 5ª a 8ª série, pela Resolução Secretarial n° 167/10, de 13/01/10, pelo prazo de um (01) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls.10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 22.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 67 a 74.



PROCESSO Nº 1208/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos. (fls 48)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0370 - CAMBE											
ESTAB.: 00868 - PRIMEIROS PASSOS, E-EI EF		ENF MANTEN.: ENSINO FUNDAMENTAL BOM SABER LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO N° 1208/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 16 a 22 e informa o seguinte quadro de alunos:

	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
2006					
1ª série	12	00	00	00	12
2007					
1ª série	12	00	00	03	09
2ª série	14	00	00	00	14
1º ano	06	00	00	00	06
2008					
2ª série	10	00	00	01	09
3ª série	14	00	00	03	11
1º ano	19	00	01	05	13
2º ano	08	00	00	02	06
2009					
3ª série	10	00	00	00	10
4ª série	11	00	00	00	11
1º ano	16	00	02	00	14
2º ano	14	00	00	00	14
3º ano	09	00	01	00	08
2010					
4ª série	14	00	00	00	14
5ª série	11	00	00	00	11
6ª série	04	00	00	00	04
1º ano	23	00	02	02	19
2º ano	23	00	03	03	17
3º ano	21	00	00	00	21
4º ano	06	00	00	00	06
2011					
5ª série	17	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO	EM CURSO
6ª série	11				
7ª série	04				
1º ano	22				
2º ano	27				
3º ano	19				
4º ano	23				
5º ano	06				



PROCESSO N° 1208/12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 88/12, de 04/04/12 do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia e Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 32)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2733/12, de 16/07/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 41).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Cambé.

Quanto à estrutura física, a instituição de ensino apresenta biblioteca, laboratório de Ciências e Informática, miniquadra esportiva, área coberta que também é utilizada como refeitório, área livre com parque e conta também com recursos didático-pedagógicos, suficientes para o atendimento aos educandos.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 49 a 63, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o Laudo de Licença Sanitária, constam às folhas 64 e 65.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambé, mantida pelo Ensino Fundamental Bom Saber Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1208/12

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE